



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 82/2019 – SG

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de fevereiro de 2019.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 105/2019

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 105/19, de autoria do Nobre Vereador Valdenor de Jesus G. Fonseca, aprovado por esse Egrégio Plenário na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, protocolado neste Poder Executivo sob nº 2019/4436-01-00, informamos:

1 - A Empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento é a In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda.

2 - O contrato possui vigência de 12 meses.

3 - O aparelho cedido pelo Município aos diabéticos é da marca GlucoLeader Enhance.

4 - Foram distribuídos no Município 1.400 aparelhos da marca GlucoLeader Enhance.

Por via judicial foram 38 aparelhos

5 - De acordo com informações do fabricante, existe a garantia limitada por um período de 5 anos

6, 7, 8, 9 e 11 - No processo licitatório a municipalidade realiza a aquisição de tiras reagentes e os aparelhos de glicemia são em regime de comodato. Devido aos contratos gerados possuírem a validade de 12 meses, o prazo de utilização dos aparelhos são condicionados a essa vigência. Como ressaltado, o Município adquire as tiras reagentes e os aparelhos são em regime de comodato, no entanto, toda vez que se finda um contrato, ocorrem as substituições dos referidos aparelhos. Assim sendo, o aparelho não chega atingir nem o tempo de garantia, mas, anualmente acaba sendo substituído.

10 - Em 2013/2014 - Empresa fornecedora: Injex, aparelho: injex;

2014/2015 - Empresa fornecedora: Divisão instrumentos médicos;

2015/2016 - Empresa fornecedora: Volpi, aparelho: GlucoLeader Enhance;

2016/2017 - Empresa fornecedora: Volpi, aparelho: GlucoLeader Enhance;

2017/2018 - Empresa Med Levenson, aparelho On Call;

2018/2019 - Empresa In-Dental, aparelho GlucoLeader Enhance.

12 e 13 - Devido ao aparelho ser entregue à municipalidade em regime de comodato, independente do seu estado de conservação, a empresa detentora do contrato recolhe os aparelhos após a finalização contratual.

14 - De acordo a Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos usuários de diabetes mellitus, o insumo lancetador não está elencado.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIELLO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
FELIPE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 25/02/2019
HORA: 16:23

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº
105/2019
Autoria: Rodrigo Maiello

Assunto: Requer informações acerca de
aparelhos responsável pelo
monitoramento de glicemia, fornecido

Chave: B0425

PROTOCOLO
01397/2019

